

## ACTA FINAL

As comissões negociadoras da AEEP e do SPLIU, reunidas no dia 7 de Abril de 2011 na sede da AEEP, chegaram ao seguinte acordo final:

### **A – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOCENTE**

As partes acordam na reestruturação da carreira docente (categorias A, B, D e E), nos termos seguintes:

- 1.º A nova carreira entra em vigor em 1 de Setembro de 2011 e aplica-se a todos os docentes (categorias A, B, D e E) que reúnam as condições de progressão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, com efeito a 1 de Setembro de 2011, com as excepções previstas nos números seguintes.
- 2.º A nova estrutura da carreira deverá vigorar pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo de acordo das partes em sentido contrário.
- 3.º A carreira tem a configuração do documento anexo (Documento 1) com um período transitório a decorrer entre Setembro 2011 e Setembro 2013, até perfazer 34 anos como tempo de serviço necessário para atingir o nível 1, nos termos seguintes:

#### Categoria A:

- a) São anulados, com efeitos a 1 de Setembro de 2011, os níveis A11, A10 e A9, sendo substituídos por um único nível: A9;
- b) O nível A9 passa a ter a duração de 4 anos;
- c) O nível A9 tem o valor de 1.104,00€
- d) Em 1 de Setembro de 2012 é introduzido mais um ano na duração do nível A2, passando a ter a duração de 5 anos;
- e) Em 1 de Setembro de 2013 é introduzido mais um ano da duração do nível A2, passando a ter a duração de 6 anos.

#### Categoria B:

- a) São anulados, com efeitos a 1 de Setembro de 2011, os níveis B10, B9 e B8, sendo substituídos por um único nível: B8;
- b) O nível B8 passa a ter a duração de 4 anos;
- c) O nível B8 tem o valor de 1.104,00€

- d) Em 1 de Setembro de 2012 é introduzido mais um ano na duração do nível B2, passando a ter a duração de 5 anos;
- e) Em 1 de Setembro de 2013 é introduzido mais um ano da duração do nível B2, passando a ter a duração de 6 anos.

Categoria D:

- a) São anulados, com efeitos a 1 de Setembro de 2011, os níveis D11, D10 e D9, sendo substituídos por um único nível: D9;
- b) O nível D9 passa a ter a duração de 4 anos;
- c) O nível D9 tem o valor de 1.104,00€
- d) Em 1 de Setembro de 2012 é introduzido mais um ano na duração do nível D2, passando a ter a duração de 5 anos;
- e) Em 1 de Setembro de 2013 é introduzido mais um ano da duração do nível D2, passando a ter a duração de 6 anos.

Categoria E:

- a) O nível E9 passa a ter a duração de 4 anos;
- b) O nível E8 passa a ter a duração de 4 anos;
- c) O nível E7 passa a ter a duração de 4 anos;
- d) O nível E9 tem o valor de 1.084,00€
- e) O nível E8 tem o valor de 1.094,00€
- f) Em 1 de Setembro de 2012 é introduzido mais um ano na duração do nível E2, passando a ter a duração de 5 anos;
- g) Em 1 de Setembro de 2013 é introduzido mais um ano da duração do nível E2, passando a ter a duração de 6 anos.

4.º A eliminação dos níveis de entrada e a sua substituição de acordo com o ponto anterior do presente Acordo, traduz-se no reposicionamento dos docentes que se encontram nos escalões eliminados, em 1 de Setembro de 2011, no escalão que passa a ser o de ingresso.

5.º A carreira tem um condicionamento, na passagem do nível 3 para o nível 2 das categorias A, B, D e E, sendo obrigatória a progressão de docentes até que se encontre totalmente preenchida a percentagem indicada no ponto seguinte, sem prejuízo de, em cada instituição, essa percentagem poder ser ultrapassada. Sempre que, por algum motivo, aquela percentagem deixe de se verificar, abre-se vaga para o efeito.

- 6.º A percentagem referida no ponto anterior é de 20% calculado sobre a totalidade dos docentes das categorias em causa.
- 7.º Nos casos de estabelecimentos de ensino em que a percentagem de 20% se revela insuficiente para que um docente possa progredir ao nível 2, fica a instituição obrigada a, pelo menos, abrir uma vaga para esse efeito.
- 8.º Os docentes que em 1 de Setembro de 2010 estejam já posicionados no nível 3 não são abrangidos pelo condicionamento previsto nos pontos anteriores.
- 9.º Os docentes que, por força do condicionamento, não transitam para o nível 2, têm direito a compensação pecuniária mensal de 0,5% sobre a retribuição base, por cada ano de permanência adicional no nível 3, tendo por limite o valor do nível 2.
- 10.º Em caso de igualdade de condições de acesso ao nível 2 (tempo de serviço) e não possam progredir todos devido ao condicionamento, o primeiro critério de desempate será a antiguidade no estabelecimento de ensino e o segundo a idade do docente.
- 11.º No período transitório de 1 de Setembro de 2011 a 1 de Setembro de 2013, e com efeitos a 1 de Setembro de cada um desses anos nos termos do artigo 42.º, têm direito à progressão ao nível seguinte os docentes que estivessem em condições de progredir pela estrutura actualmente em vigor e perfaçam 7 anos sem registo de progressão na carreira.
- 12.º A norma excepcional de progressão prevista no n.º anterior não se aplica aos docentes já integrados no nível 2 da respectiva carreira.

## **B – TABELAS SALARIAIS**

- 1.º Salvo os níveis A9, B8, D9, E9 e E8, mantêm-se em vigor os restantes níveis salariais e cláusulas de expressão pecuniária publicados no BTE n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009.

## C – CLAUSULADO CCT

As partes acordam na alteração das seguintes disposições do CCT em vigor, publicado no BTE n.º 11, de 22 de Março de 2007:

1.º A AEEP alterará o n.º 5 do Artigo 11.º do CCT no mesmo sentido e dentro do mesmo contexto do que vier a ser acordado e publicado em sede de contratação colectiva com a ANESPO.

2.º O Artigo 14.º, n.º 6 do CCT passa a ter a seguinte redacção:

*Para conversão do horário lectivo semanal dos docentes do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário em blocos lectivos de 90 minutos será utilizada a seguinte tabela:*

<i>HORÁRIO LECTIVO</i>	<i>Blocos de 90 minutos</i>	
<i>(Art. 11-A.º, n.º 1, c))</i>	<i>Tempos Lectivos</i>	<i>Tempos lectivos e para outras actividades</i>
<i>25 horas</i>	<i>12,5</i>	<i>1,5</i>
<i>24 horas</i>	<i>12</i>	<i>1</i>
<i>23 horas</i>	<i>11,5</i>	<i>1</i>
<i>22 horas</i>	<i>11</i>	<i>1</i>
<i>21 horas</i>	<i>10,5</i>	<i>1</i>
<i>20 horas</i>	<i>10</i>	<i>1</i>
<i>19 horas</i>	<i>9,5</i>	<i>1</i>
<i>18 horas</i>	<i>9</i>	<i>1</i>
<i>17 horas</i>	<i>8,5</i>	<i>0,5</i>
<i>16 horas</i>	<i>8</i>	<i>0,5</i>
<i>15 horas</i>	<i>7,5</i>	<i>0,5</i>
<i>&lt; 15 horas</i>	<i>horas lectivas / 2</i>	<i>0,5</i>

## D – REGULAMENTO AVALIAÇÃO DESEMPENHO DOCENTE

As partes acordam na alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho nos termos constantes do documento em anexo (Doc. 2).

Pela AEEP

---

*João Manuel Ribeiro Trigo*

Pelo SPLIU

---

*Daniel Augusto de Melo Rosa*